



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

## LEI N.º 3.528

**“DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO E O ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS EM MEIOS ELETROMAGNÉTICOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA”.**

**LUCAS SIA RISSATO**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A digitalização, o arquivamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Artur Nogueira, serão regulados pelo disposto nesta Lei.

**Parágrafo Único** – Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

**Art. 2º** - Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos, compostos por dados e imagens, observado o disposto nesta Lei, nas legislações específicas e no Decreto regulamentador previsto no artigo 6º desta Lei.

**§ 1º** - Após a digitalização, constada a integridade do documento digital nos termos estabelecidos no regulamento, o original poderá ser eliminado, observados os critérios de temporalidade e armazenamento estabelecidos em lei.

**§ 2º** - O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, realizada de acordo com o disposto nesta Lei e na legislação específica, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, inclusive para atender ao poder fiscalizatório do Estado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**§ 3º** - Decorridos os respectivos prazos de decadência ou de prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

**§ 4º** - Os documentos digitalizados conforme o disposto neste artigo terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, nos termos da Lei Federal n.º 5.433/1968, e de regulamentação posterior.

**§ 5º** - É lícita a reprodução de documento digital, em papel ou em qualquer outro meio físico, que contiver mecanismo de verificação de integridade e autenticidade, na maneira e com a técnica definidas pelo mercado, e cabe ao particular o ônus de demonstrar integralmente a presença de tais requisitos.

**§ 6º** - Para a garantia de preservação da integridade, da autenticidade da confidencialidade de documentos públicos será usada certificação digital no padrão da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**Art. 3º** - O Processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

**Parágrafo Único** – Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

**Art. 4º** - Os órgãos da administração direta e indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo posterior conferência de regularidade das etapas do processo adotado.

**Art. 5º** - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jacob Stein", is located in the bottom right corner of the page.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

### PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Art. 6º** - Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação.

**§ 1º** - A administração direta e indireta do Município deverá constituir Comissão Permanente de Avaliação, composta por representantes de cada unidade administrativa, para avaliar os documentos sem valor histórico que poderão ser eliminados, mediante registro prévio e publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como elaborar a tabela de temporalidade de guarda dos documentos físicos, de acordo com as legislações, resoluções dos órgãos de controle e demais normas técnicas aplicáveis.

**§ 2º** - Os documentos de execução orçamentária e extra orçamentária, após o exame e emissão de parecer respectivo pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, só poderão ser incinerados depois de decorridos 05 (cinco) anos, contados da data do julgamento e deliberação das contas do exercício pela Câmara Municipal de Artur Nogueira.

**§ 3º** - Os documentos inservíveis, arquivados e objeto de inserção em registros próprios, só poderão ser eliminados/incinerados/destruídos após o decurso de 05 (cinco) anos da sua vigência.

**§ 4º** - Guias de remessa de documentos, impressos em geral, cadernos, livros de registros de tramitação interna, requisições e outros documentos sem valor históricos, considerados supérfluos, ultrapassados, inservíveis e/ou em desuso, poderão ser incinerados a critério da Comissão.

**§ 5º** - Os documentos de valor históricos e os documentos em tramitação, não poderão ser destruídos ou inutilizados, sob qualquer hipótese ou pretexto, ainda que arquivados ou microfilmados.

**Art. 7º** - A eliminação dos documentos, após a aprovação da Comissão, homologação da autoridade competente e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, dar-se-á por meio que impeça o reaproveitamento dos materiais, objetivando preservar a integridade de dados das pessoas, consoante

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jacob Stein".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

## PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de Novembro, nº 1.400 - Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

preconiza a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2021 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuro.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 24 de agosto de 2021.

A blue ink signature of Lucas Sia Rissato, which appears to be a stylized "LSR".

LUCAS SIA RISSATO

Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 039/2021: O Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afiação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.386.

A blue ink signature of Mayra de Souza Barbosa, which appears to be a stylized "MSB".

MAYRA DE SOUZA BARBOSA

Chefe de Gabinete